

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002569/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067830/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.009513/2018-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2018, o índice negociado na data base de 4% (quatro por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2017, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2017/2018, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.

§ único - Eventuais diferenças salariais em virtude do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados nesta CCT, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de novembro/2018, sem qualquer acréscimo ou correção.

**CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula "Da Negociação Salarial" de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2018, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias: R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais).
- b) Efetivo após 90 dias: R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2018 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto — A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

## **CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE**

A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2019) será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b".

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

Independente da data do fechamento das comissões, as empresa deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS**

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro: os descontos de que tratam o caput desta cláusula, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA**

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo único - o empregado se responsabilizará por eventuais faltas de valores no caixa.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS**

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único — em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

Parágrafo segundo — O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no caput desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro - é condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A jornada de trabalho do comerciário atacadistas será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o que estabelece a Lei 12.790/2013 (Lei do comerciário).

Parágrafo primeiro — Somente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pelos Sindicatos laboral e patronal e as empresas do comércio atacadista interessadas, poderá a jornada normal de trabalho ser alterada, nos termos do § 1º do mencionado artigo 3º da Lei 12.90/20015.

Parágrafo segundo — Do mesmo modo, as compensações de jornada somente poderão ocorrer através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal, sendo vedada a compensação através de acordo individual.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo para almoço será de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, desde que as empresas forneçam alimentação em local adequado.

Parágrafo único — A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser adotado pelas empresas do comércio atacadistas, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre os sindicatos outorgantes desta Convenção e as empresas interessadas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação no primeiro dia útil subsequente ao exame.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO**

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo único — A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

Parágrafo primeiro: Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST).

Parágrafo segundo: Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Parágrafo terceiro: O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo.

Parágrafo quarto: O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário ano.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único — Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos equipamentos para o desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO**

**NEGOCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 03/07/2018 e 04/07/2018, convocadas por edital publicado na página 16 do Jornal de Santa Catarina do dia 27/06/2018, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, os termos dos artigos 611-B, inciso XXVI da CLT, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de dezembro/2018 e julho/2019 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro — O desconto da contribuição assistencial laboral se subordinará as condições estabelecidas nas disposições do art. 611-B, inciso XXVI da CLT.

Parágrafo segundo - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Laboral, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro — O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada contribuição.

Parágrafo quarto — O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí se responsabiliza isoladamente pelos efeitos desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral de 25/07/2018, respectivamente e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida e pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Número de empregados</b>	<b>Valor da Contribuição</b>
01	Até 10 empregados	R\$ 240,00
02	De 11 a 30 empregados	R\$ 480,00
03	De 31 a 50 empregados	R\$ 720,00
04	De 51 a 100 empregados	R\$ 960,00
<b>05</b>	<b>Acima de 100 empregados</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>

Parágrafo primeiro - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de novembro de 2018 sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Parágrafo segundo: As empresas associadas em dia com o pagamento da mensalidade associativa poderão recolher a contribuição negocial com 50% (cinquenta por cento) de desconto até o dia do vencimento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido

individualmente.

- \* Para empresas com até 05 empregados 01 piso salarial;
- \* Para empresas com 06 a 15 empregados 02 pisos salariais;
- \* Para empresas com 16 a 25 empregados 03 pisos salariais;
- \* Para empresas com mais de 25 empregados 04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As empresas poderão optar pela assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, que será prestada pelo Sindicato Laboral mediante o pagamento de uma taxa instituída por aquela Entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

I - As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período da data base da categoria que se inicia de 01 de agosto de 2018 e finda-se em 31 de julho de 2019, com abrangência nos municípios que compõe e base territorial nominada.

II - Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO celebrado entre as empresas da categoria econômica, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017).

III - Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. Convencionam também as partes que não terão qualquer eficácia os acordos coletivos celebrados sem a intervenção dos Sindicatos Laboral e Patronal ora convenientes, que deverão assinar o respectivo instrumento contratual, juntamente com as empresas outorgantes.

**PAULO ROBERTO LADWIG  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI**

**AMARILDO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ITAJAÍ**



[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA NAVEGANTES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.